



DELIBERAÇÃO – Colegiado PPG *Stricto sensu* Nº 001/2023

Estabelece as normas para transferência de estudantes do nível do Mestrado para o Doutorado, dentro de um mesmo Programa Pós-Graduação da Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO que a autorização para a mudança de nível é prerrogativa do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Londrina, em função de normas estabelecidas pelo Colegiado e critérios definidos na portaria CAPES 76/2010.

CONSIDERANDO a solicitação contida no eProtocolo nº 19.516.763-0.

O COLEGIADO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICO SENSU*, em reunião no dia 13 de março de 2023, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica estabelecido na presente Deliberação as normas para transferência de estudantes do nível do Mestrado para o Doutorado, dentro de um mesmo Programa Pós-Graduação da Universidade Estadual de Londrina.

Art. 2º O orientador pode solicitar, com anuência do aluno, a mudança para o curso de Doutorado direto desde que a tramitação seja concluída em até 18 (dezoito) meses do ingresso do estudante no curso de Mestrado (início da contagem do prazo do curso).

Parágrafo único. O Colegiado de Pós-Graduação *Stricto sensu* poderá autorizar a transferência do Mestrado para o Doutorado antes que tenham sido completados os estudos daquele nível, observadas as condições dispostas nos artigos desta Deliberação.

Art. 3º Os critérios mínimos para a mudança de nível são os dispostos neste artigo:

- I. Comprovação da conclusão do número mínimo de créditos em disciplinas para o Mestrado, com desempenho acadêmico compatível com o mais elevado padrão de excelência exigido pelo Curso, além de não possuir reprovação em disciplinas;
- II. Aprovação no exame de proficiência exigido para o Mestrado no Programa;
- III. Carta do orientador com a justificativa da solicitação de mudança de nível, destacando o desempenho acadêmico excepcional do candidato;
- IV. Resultados alcançados durante o período do Mestrado;
- V. Projeto de continuidade ou novo projeto a ser desenvolvido no Doutorado;
- VI. Cronograma de execução da pesquisa de Doutorado em até 48 meses contando da data de matrícula no mestrado;
- VII. Critérios adicionais podem ser estabelecidos em resolução própria do Programa.



- § 1º A promoção do Mestrado para o Doutorado será permitida se o aluno for aprovado pela Comissão de Avaliação da Ascensão de Nível, designada pela Comissão Coordenadora do Programa. A Comissão deverá ser formada por um dos membros da Comissão Coordenadora do Programa, um docente do programa e um docente externo, sem a participação do orientador ou coorientador. Um parecer circunstanciado deverá ser apresentado, considerando a relevância da solicitação, bem como o desempenho do candidato na apresentação, defesa e arguição da solicitação.
- § 2º Para solicitação de mudança de nível motivada pela Banca do Exame de Qualificação, a Comissão de Avaliação da Ascensão de Nível, designada pela Comissão Coordenadora do Programa, conforme § 1º, poderá utilizar o parecer da Banca do Exame de Qualificação como equivalência ao item IV deste artigo. Um parecer circunstanciado deverá ser apresentado, considerando a relevância da solicitação, bem como o desempenho do candidato na apresentação, defesa e arguição da solicitação.
- Art. 4º No caso de aprovação pela Comissão de Avaliação da Ascensão de Nível, a Coordenação do Programa de Pós-graduação deverá protocolar o processo de mudança de nível através de ofício encaminhado ao Colegiado de Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, juntamente com o parecer circunstanciado aprovando a solicitação.
- Parágrafo único. O limite anual de promoções permitidas por Programa de Pós-Graduação é de 20% dos matriculados, limitados ao número máximo de 03 (três) estudantes.
- Art. 5º A transferência de nível do Mestrado para o Doutorado dentro de um mesmo Programa de Pós-Graduação deverá ser permitida com o aproveitamento dos créditos já obtidos e sujeita à concordância do orientador.
- Art. 6º A mudança de nível de Mestrado para Doutorado poderá ocorrer com ou sem defesa de Mestrado. O aluno aprovado poderá, no prazo máximo de três meses, defender sua dissertação de Mestrado, contados a partir da data da aprovação da referida mudança de nível, nos moldes estabelecidos pelo curso para a conclusão do Mestrado não antecipado.
- Art. 7º O aluno beneficiário de bolsa de Mestrado da CAPES aprovado para a mudança de nível para o Doutorado sem defesa da dissertação de Mestrado terá sua bolsa de mestrado imediatamente cancelada, de acordo com a Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010.
- Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 13 de março de 2023.


Profa. Dra. Thais de Souza Rocha,
Coordenadora do Colegiado dos Programas
de Pós-Graduação *Stricto sensu*.